

produtos: "§ 17 — a isenção prevista no inciso LXX somente se aplica aos

1 — a serem exportados em decorrência de contratos de prestação de serviços no exterior; e

2 — que constem da relação a que alude o artigo 10, inciso II, do Decreto-lei federal n.º 1.633, de 9 de agosto de 1978."

"§ 18 — Para aplicação do disposto no inciso LXX, deverá a empresa nacional exportadora de serviços, situada em território paulista, requerer a adoção do regime especial previsto no § 2.º do artigo 4.º."

"§ 19 — Quando se tratar de empresa nacional exportadora de serviços situada em outra unidade da Federação, a fruição do benefício previsto no inciso LXX é condicionada:

1 — à comunicação prévia da empresa exportadora de que está habilitada perante a repartição competente da unidade da Federação em que estiver situada, e de que foram atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 1.633, de 9 de agosto de 1978;

2 — à apresentação, ao Posto Fiscal a que estiver subordinado o fornecedor, antes da saída do produto de seu estabelecimento, da respectiva Nota Fiscal, ocasião em que será visada a 1.ª via e retida a 4.ª, para controle."

"§ 20 — A isenção prevista no inciso LXXII condiciona-se à apresentação, ao Posto Fiscal a que estiver subordinado o remetente, antes da saída do produto de seu estabelecimento, da respectiva Nota Fiscal, ocasião em que será visada a 1.ª via e retida, para controle, a 2.ª ou a 4.ª via, conforme se trate de operação interna ou interestadual."

II — ao artigo 204, o seguinte código numérico: "28"

"Mato Grosso do Sul ..... 28"

Artigo 3.º — Fica revogado o inciso LVI do artigo 5.º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 1979. Palácio dos Bandeirantes, em 4 de junho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.564, DE 4 DE JUNHO DE 1979**

Designa Comissão Processante Especial na Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba, da Secretaria da Fazenda

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica designada, na Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba — DRT-3, da Secretaria da Fazenda, Comissão Processante Especial, nos termos do § 2.º, do artigo 278, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, integrada pelos Doutores Bel. Jurandir Mantovani, R.G. n.º 1.432.763, Agente Fiscal de Rendas e Bel. José Carlos Basili, R.G. 1.601.760, Agente Fiscal de Rendas e Bel. José Persio Guicard Camargo, R.G. 1.009.241, Escriturário, como membros.

Artigo 2.º — A Comissão ora constituída terá a competência para proceder administrativamente no que se refere às eventuais infrações aos incisos I, II e V, do artigo 256, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, no âmbito da Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba — DRT-3, nos termos da parte final do artigo 2.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.565, DE 4 DE JUNHO DE 1979**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar a disponibilidade orçamentária existente, a fim de permitir a continuidade do Plano de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

**16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES**

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa	Capital
16.88.531.1.055 — Projetos do Departamento de Estradas de Rodagem ... ..	60.000.000
16.88.535.2.055 — Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem ... ..	60.000.000
<b>TOTAL</b> ... ..	<b>120.000.000</b>

Reduz	Capital
16.88.535.1.055 — Projetos do Departamento de Estradas de Rodagem ... ..	120.000.000
<b>TOTAL</b> ... ..	<b>120.000.000</b>

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á no Elemento Econômico 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos antecedentes, fica suplementado em Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 13.123, de 12 de janeiro de 1979, com redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

**16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem**

Suplementa	Capital
16.88.531.1.007 — Duplicação da Via Anhanguera ... ..	60.000.000
16.88.535.1.003 — Ação Imediata de Segurança ... ..	40.000.000
16.88.535.2.001 — Conservação e Segurança de Rodovias ... ..	20.000.000
16.88.535.2.003 — Manutenção da Via Anhanguera ... ..	30.000.000
16.88.535.2.004 — Manutenção da Rodovia Washington Luís ... ..	10.000.000
<b>TOTAL</b> ... ..	<b>160.000.000</b>

Reduz	Capital
16.88.535.1.001 — Melhoria e Segurança do Tráfego ... ..	160.000.000
<b>TOTAL</b> ... ..	<b>160.000.000</b>

Artigo 4.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Demonstrativo da Despesa por subprograma a nível de Elemento, obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A**  
**DIÁRIO OFICIAL**

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA  
Diretor Superintendente

**ADMINISTRAÇÃO** RUA DA MOOCA, 1921  
**REDAÇÃO E OFICINA** RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152  
**PUBLICIDADE** RUA DA MOOCA, 1921  
**AGÊNCIA CENTRAL** RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

**TELEFONES**

Redação	93-0484	Seção de Compras	292-5438
<b>PABX 291-3344</b>			
Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda Avulsa (Impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

**ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual ..... Cr\$ 1.000,00	Anual ..... Cr\$ 800,00
Semestral ..... Cr\$ 500,00	Semestral ..... Cr\$ 400,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia	Cr\$ 7,00	Número atrasado	Cr\$ 8,00
---------------	-----------	-----------------	-----------

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem**

Suplementa	16.88.531	16.88.535	TOTAL
4.1.1.0 — Obras e Instalações ... ..	60.000.000	80.000.000	140.000.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... ..	—	20.000.000	20.000.000
<b>TOTAL</b> ... ..	<b>60.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>160.000.000</b>
Reduz	16.88.535	TOTAL	
4.1.1.0 — Obras e Instalações ... ..	160.000.000	—	160.000.000
<b>TOTAL</b> ... ..	<b>160.000.000</b>	<b>—</b>	<b>160.000.000</b>

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Yaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1979  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.566, DE 4 DE JUNHO DE 1979**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria da Justiça, para atender despesas nos termos da Lei Complementar n.º 205, de 2 de janeiro de 1979, regulamentada pelo Decreto n.º 13.219, de 6 de fevereiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de cruzeiros), observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

**17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA**

Suplementa	Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
17.03 — Procuradoria Geral do Estado	02.04.021.2.001 — Administração e Manutenção da PGE	161.820.000	—	161.820.000
	02.04.217.2.001 — Capacitação de Recursos Humanos	6.090.000	—	6.090.000
	02.04.217.2.002 — Divulgação e Informações Técnico-Jurídicas	6.090.000	—	6.090.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	17.03 — Procuradoria Geral do Estado	3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... ..	—	174.000.000

Artigo 3.º — A suplementação de que trata o presente decreto será coberta com recursos referidos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade: